



PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO CONDUCENTE À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PORTARIA QUE DEFINE AS TAXAS DEVIDAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS AO CARTÃO DO CIDADÃO, EMISSÃO DO CARTÃO DO CIDADÃO PROVISÓRIO E AS SITUAÇÕES DE REDUÇÃO, ISENÇÃO OU GRATUIDADE

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por minha decisão de 16 de agosto de 2017, é dado início ao procedimento conducente à definição das taxas devidas pela prestação dos serviços associados ao cartão de cidadão e pela emissão do cartão de cidadão provisório, bem como as situações de redução, isenção ou gratuidade daquelas.
2. A preparação do referido projeto de portaria tem lugar nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, n.º 9 do artigo 61.º-A e alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 63.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro (lei que cria o cartão do cidadão), na última redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.
3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN), o Senhor Dr. José Ascenso Nunes da Maia.
4. No prazo de 10 dias úteis contados desde a publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as

entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no artigo 68.º, n.º 1, do CPA.

5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Senhor Presidente do IRN, na qualidade de órgão responsável pela direção do procedimento, e enviada, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico: secretariado.gp@irn.mj.pt, podendo igualmente ser remetida, por via postal, para a seguinte morada: Av. D. João II, 1.08.01 D/E 1990-097 Lisboa, Portugal, devendo os contributos para elaboração do projeto de portaria em apreço ser enviados para o mesmo endereço.
6. No pedido de constituição como interessado, deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, o número de identificação fiscal, domicílio e o endereço de correio de eletrónico, se este existir, acompanhado de consentimento escrito para que este seja utilizado para os efeitos previstos nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do CPA.

Lisboa, 16 de agosto de 2017

A Secretária de Estado da Justiça

Anabela Damásio Caetano Pedroso